

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º 9/2018.

OBJETO: **Altera dispositivos das Leis n.ºs 2.198, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a Organização Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev – “ e 2.199, de 3 de maio de 2004 que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Unaprev, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências.**

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATOR: **VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 2/2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que altera dispositivos das Leis n.ºs 2.198, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a Organização Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev – “ e 2.199, de 3 de maio de 2004 que “dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Unaprev, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada no sentido de adaptar-se ao texto da proposição.

O artigo 7º do Projeto (renumerado para artigo 9º foi reescrito no sentido de aglutinar em seu texto toda a alteração realizada sem o uso do inciso originário que somente deve ser usado no caso de enumerações.

O artigo 10 foi remanejado para uma posição mais próxima dos artigos que tratam do cargo efetivo de procurador a fim de compor uma harmonia com a condução do assunto, sem prejuízo do seu conteúdo passando a ser o artigo 6º.

As Emendas n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Projeto de Lei n.º 9 foram inseridas no texto da matéria.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 9, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 9/2018

Extingue cargo e categoria profissional; transforma unidade da organização administrativa do Unaprev; cria Nível Superior Intermediário no Plano de Cargos e Carreiras do Unaprev e altera dispositivos da Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Unaprev, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências” e da Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do Plano de Cargos e Carreiras do Unaprev de que trata a Lei n.º 2.199, de 3 de maio de 2004:

I – o cargo de Administrador, constante do Item III do Anexo I; e

II – a Categoria Profissional de Administrador do Grupo Ocupacional de Nível Superior do Item III do Anexo II e dos Anexos III e VIII.

Art. 2º Fica criado o Nível Superior Intermediário nos Grupos Ocupacionais do Unaprev, com cargos e classes instituídos pelos Anexos II, III, IV e V desta Lei.

Art. 3º Fica acrescentado ao parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 2.199, de 2004, o seguinte inciso IV:

“Art. 3º

Parágrafo único.....

.....

IV – Nível Superior Intermediário.”(NR)

Art. 4º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Unaprev o cargo de Procurador, de provimento efetivo e recrutamento amplo de graduados em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, com vencimento inicial fixado pelo Anexo V desta Lei.

Art. 5º O Anexo VIII da Lei n.º 2.199, de 2004, fica acrescentado do Grupo Ocupacional de Nível Superior Intermediário, com a Categoria Profissional de Procurador, com sua descrição sintética, atribuições típicas, requisitos para provimento, recrutamento e perspectivas de desenvolvimento funcional, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º As promoções para o cargo de Procurador serão processadas e concedidas pelo Unaprev, de acordo com a necessidade do serviço, sendo limitadas a 5 (cinco) promoções no decorrer da carreira.

Art. 7º Fica extinto do quadro de pessoal do Unaprev o cargo em comissão de Assessor Jurídico, criado pela Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004.

Art. 8º Fica criado no quadro de pessoal do Unaprev o cargo de Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, de provimento em comissão e recrutamento amplo de profissional com formação em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com registro no respectivo conselho de classe, com vencimento inicial fixado pelo Anexo I desta Lei.

Art. 9º Fica transformada a Assessoria Jurídica do Unaprev em Assessoria Administrativa, Jurídica e Legislativa.

Art. 10. O artigo 2º da Lei n.º 2.198, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado das alíneas “a” e “b”:

“Art. 2º Integram a Presidência as seguintes unidades:

I – Assessoria Administrativa, Jurídica e Legislativa;

a) Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo; e

b) Procurador;

II – Controladoria Interna;

III – Diretoria do Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios; e

IV – Diretoria de Serviço de Contabilidade e Tesouraria.” (NR).

Art. 11. O caput e os incisos I e III do artigo 5º-A da Lei n.º 2.198, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Compete basicamente ao Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo:

I – prestar assessoramento à Presidência, no âmbito administrativo, legislativo e jurídico, nos processos de concessão e revisão de aposentadoria, pensão e outros benefícios; e

.....

III – orientar e assessorar o Conselho de Administração participando das reuniões ordinárias e extraordinárias, e o(a) Diretor(a) Presidente do instituto, no âmbito administrativo, legislativo e jurídico em processos administrativos e comunicações internas.” (NR)

Art. 12. O artigo 8º-A da Lei n.º 2.198, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A O cargo de Diretor-Presidente do Unaprev é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e recrutamento amplo; o cargo de Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, provido por profissional com formação em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia e o Diretor de Serviço, provido por profissional com formação técnica na área, são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e recrutamento amplo”. (NR)

Art. 13. Fica revogado o inciso II do artigo 5º-A da Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 2 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAES PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

MÁRCIA DE OLIVEIRA MATOS LIRA
Diretora-Presidente do Unaprev

EDSON DA SILVA FERRÃO
Presidente do Conselho de Administração do Unaprev

ANEXO I DA LEI N.º, DE DE DE 2018.

“ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.198, DE 3 DE MAIO DE 2004.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Número de Vagas</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Valor R\$</i>
-----	-----	-----	-----	-----
<i>IP-DAS-02</i>	<i>Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo</i>	<i>1</i>	<i>Ampla</i>	<i>5.306,63</i>
-----	-----	-----	-----	-----

”(NR)

ANEXO II DA LEI N.º, DE DE DE 2018.

“ANEXO I DA LEI 2.199 DE 3 DE MAIO DE 2004
CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO UNAPREV

<i>Denominação do Grupo Ocupacional</i>	<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Nível de Vencimento</i>	<i>Quantitativo de Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
<i>Nível Superior Intermediário</i>	<i>Procurador</i>	<i>A ao F</i>	<i>1</i>	<i>40 hs</i>
-----	-----	-----	-----	-----

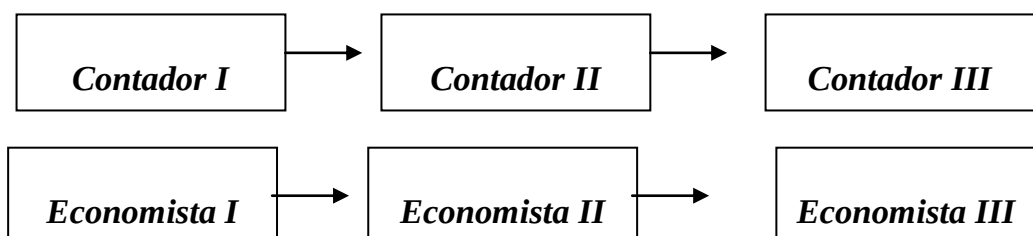
-----”NR

ANEXO III DA LEI N.º, DE DE DE 2018.

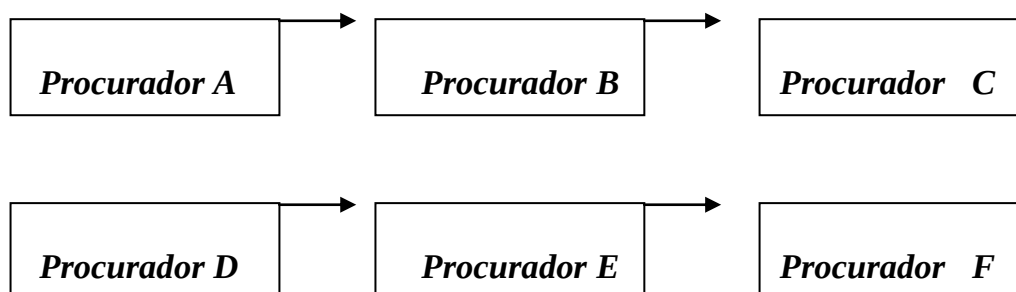
“ANEXO II DA LEI 2.199 DE 3 DE MAIO DE 2004

**PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS ISOLADOS E DOS
CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO
UNAPREV**

III – GRUPO DE OCUPAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR



IV GRUPO DE OCUPAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR INTERMEDIÁRIO



-----” (NR)

ANEXO IV DA LEI N.º, DE DE DE 2018.

“ANEXO IV DA LEI N.º 2.199, DE 3 DE MAIO DE 2004

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO

DE PESSOAL DO UNAPREV

Grupo Ocupacional de Nível Superior Intermediário

1. Categoria profissional: Procurador

2. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina à representatividade jurisdicional do Unaprev, judicial e extrajudicialmente.

3. Atribuições típicas:

a) atuar em qualquer foro ou instância em nome do Unaprev, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;

b) estudar e redigir minutas de projetos de leis, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

c) efetuar a cobrança de débitos previdenciários, judicial ou extrajudicialmente;

d) estudar questões de interesse do Unaprev que apresentem aspectos jurídicos específicos;

e) assistir o Unaprev na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;

f) analisar processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Unaprev, examinando a documentação concernente à transação;

g) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

h) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

i) participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Unaprev, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando,

oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; e

j) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

5. Recrutamento:

a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para o nível “A” da tabela salarial VI; e

b) Interno: Para o nível subsequente, observado o interstício mínimo de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias no nível anterior, e assim, sucessivamente, até o nível “F”.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Progressão - para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção - da classe A de Procurador para as classes B, C, D, E e F.

ANEXO V DA LEI N.º, DE DE DE 2018.

“ANEXO V DA LEI N.º 2.199, DE 3 DE MAIO DE 2004

.....

TABELA DE VENCIMENTOS

	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>	<i>V</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>VIII</i>
<i>A</i>	3.345,87	3.446,25	3.549,63	3.656,12	3.765,81	3.878,78	3.995,14	4.115,00
<i>B</i>	3.847,75	3.963,18	4.082,08	4.204,54	4.330,68	4.460,60	4.594,42	4.732,25
<i>C</i>	4.424,91	4.557,66	4.694,39	4.835,22	4.980,28	5.129,69	5.283,58	5.442,08
<i>D</i>	5.088,65	5.241,31	5.398,55	5.560,51	5.727,32	5.899,14	6.076,11	6.258,40
<i>E</i>	5.851,95	6.027,51	6.208,33	6.394,58	6.586,42	6.784,01	6.987,53	7.197,16
<i>F</i>	6.729,74	6.931,63	7.139,58	7.353,77	7.574,38	7.801,61	8.035,66	8.276,73
<i>G</i>	7.739,20	7.971,38	8.210,52	8.456,83	8.710,54	8.971,85	9.241,01	9.518,24
<i>H</i>	8.900,08	9.167,08	9.442,10	9.725,36	10.017,12	10.317,63	10.627,16	10.945,98
<i>I</i>	10.235,09	10.542,15	10.858,41	11.184,16	11.519,69	11.865,28	12.221,24	12.587,87

(NR)